

# ACTA Nº 13

## ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2022:- - - - -

----- Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou a Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Hirondina Machado. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas catorze horas e trinta minutos registando-se a falta da Vereadora Carlota Gonçalves Borges por se encontrar doente e da Vereadora Ilda Maria Menezes de Araújo Novo que solicitou a sua substituição pelo período de 2 dias, ao abrigo do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituída por Hugo Fernandes Meira e, tendo em atenção que se encontrava presente iniciou de imediato as suas funções como Vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara informou que o Vereador Eduardo Teixeira solicitou que fosse autorizada a sua participação na presente reunião com recurso à videoconferência. De seguida, solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO –** O Presidente da Câmara Municipal de Viana



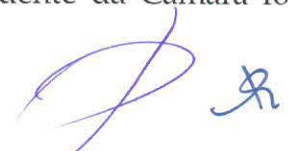
do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam:

◆ **Wine & Blues** - A Praça da República foi palco da quarta edição de um evento que começa a afirmar-se como um dos mais fortes no calendário cultural de Primavera: o Festival Wines & Blues, evento que junta música a uma mostra vínica, homenageando o vinho verde, com a presença de diversos produtores locais, e aliando boa música a um produto endógeno de qualidade. Esta quarta edição encheu, durante duas noites, a Praça da República com vinho e música de culto para os amantes de 'blues', com destaque para Dig Daddy Wilson, figura icónica do Blues a nível mundial, que trouxe a essência mais pura do blues no segundo concerto da noite de sábado, transportando-nos com o seu magnetismo e voz inconfundível numa viagem às origens deste género musical. O reconhecido cantor e compositor norte-americano de Blues, Soul, R&B, Country e Gospel, nasceu há mais de 50 anos numa pequena cidade chamada Edenton, na Carolina do Norte. ◆ **Lar de Santa Teresa assinalou 145 anos de existência** - O Lar de Santa Teresa, uma IPSS fundada em 26 de Maio de 1877, dedicada a acolher, a cuidar e a apoiar com inovação, abertura e elevado sentido de pertença, a comunidade no âmbito da infância, juventude e terceira idade (geriatria), assinalou 145 anos de existência com uma eucaristia, mas também com uma sessão solene sentida, seguindo-se a bênção da nova carrinha. Na sessão, Luís Nobre teve oportunidade de evidenciar o trabalho desenvolvido pela instituição e sublinhou os laços existentes entre colaboradores, alguns dos quais a trabalhar ali desde jovens depois de terem ali sido educados. Para o Presidente da Câmara, as parcerias existentes entre a autarquia e a instituição são prova da dinâmica desta centenária instituição vianense. ◆ **MRMI** - Durante esta semana, decorrem no Pavilhão Desportivo Nicolau Veríssimo, dois cursos de larga escala Major Response to Major Incidents (MRMI), que pretendem preparar profissionais para resposta a catástrofes, correspondendo ao único curso no país com certificação internacional para este tipo de formação. Com este curso, pretende-se treinar todas as unidades envolvidas, nomeadamente ULSAM, Bombeiros, INEM, PSP, GNR, Exército, Marinha, Força Aérea, Cruz Vermelha, Proteção Civil, entre outros. Esta formação pretende formar estes profissionais para a tomada de decisões a todos os níveis, de modo a tornar mais eficaz a coordenação e comunicação entre as mesmas, preparando-as para uma eventual situação de catástrofe. O processo de

formação procura a interação entre todos os formandos no desempenho das suas funções normais e baseia-se num modelo de simulação avançada treinando toda a cadeia de comando, cenário do acidente, transportes, pré-hospitalar, gestão de hospitais face a um cenário de catástrofe, triagem, corredores de evacuação e estrutura da comunidade que possam ser utilizadas na resposta a um grande incidente. (a) Luís Nobre.”

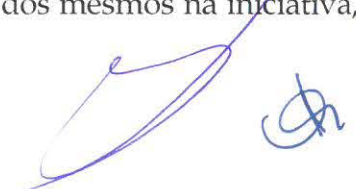
**2. VOTO DE PESAR** – Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de pesar que seguidamente se transcreve: -“**VOTO DE PESAR - MATIAS DE BARROS (JORNALISTA)** - O jornalista e diretor do extinto jornal “O Vianense” faleceu no passado dia 26 de Maio. Considerado um dos decanos do jornalismo de Viana do Castelo, Matias de Barros ficou conhecido pelas diversas publicações e participações em diversas associações culturais. Natural do Lugar das Neves, iniciou a atividade jornalística em 1959 no jornal “Notícias de Viana” e, mais tarde, foi redator do bissemanário “A Aurora do Lima”. Desempenhou as funções de correspondente, em Viana do Castelo, do “Diário do Norte” e do “Diário de Notícias”. Colaborou com a antiga Emissora Nacional (hoje Antena 1) e com a RTP – Rádio Televisão Portuguesa, tendo sido autor de programas sobre a realidade social e histórica da região norte de Portugal. Publicou os livros “Viana do Castelo, Capital do Alto-Minho” (1973) e “Comédias de Santo António de Portela Susã” (1978). Nesse ano de 1978 esteve na génese dos “Cadernos Vianenses”, publicação cultural editada pela Câmara de Viana do Castelo. Colaborou, ao longo dos anos, em diversos jornais e revistas, nomeadamente “Cardeal Saraiva”, “Notícias dos Arcos”, “Publituris”, e revistas culturais alusivas à Romaria da Senhora d’Agonia, Feiras Novas e Festas de Vila de Punhe, para além de outras publicações. Foi dirigente do Sport Clube Vianense e do Neves Futebol Clube e fundou e dirigiu o jornal “O Vianense”, cujo primeiro número foi publicado em 15 de janeiro de 1980. Pela importância para a cultura e para o jornalismo em Viana do Castelo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar pelo seu falecimento, a endereçar à família. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira.

**3. VOTO DE FELICITAÇÕES** – Pelo Presidente da Câmara foi



apresentado o voto de felicitações que seguidamente se transcreve: -“**VOTO DE FELICITAÇÃO - SÉRGIO MACIEL, FRANCISCO SANTOS E EQUIPA JÚNIORES VOLEIBOL CLUBE DE VIANA** - Viana do Castelo tem sido berço de muitos campeões, tal como o têm comprovado as Galas do Desporto que o Município tem organizado. No passado final de semana (28 e 29 de Maio), destacaram-se um conjunto de atletas, que se sagraram campeões e/ou subiram ao pódio. De relevo, destaca-se o atleta Sérgio Maciel, atleta do Viana Garças Clube, a competir no seu primeiro ano de sénior absoluto, e representou Portugal de forma soberba, na Taça do Mundo de Maratona, realizada em Praga, na República Checa. Sérgio Maciel arrecadou o ouro e a prata na Taça do Mundo de Maratona, que junta aos já muitos prémios que detém, designadamente 15 medalhas, onde se destacam os seus títulos europeus e mundiais. Na canoagem, destaque também para Francisco Santos, que conquistou a medalha de prata na Taça do Mundo de Maratona em K1 Junior. O atleta vianense termina a competição com duas medalhas de prata conquistadas, somando assim 3 medalhas internacionais em duas chamadas à seleção nacional. O fim de semana foi também de consagração para a equipa de juniores B masculinos do Voleibol Clube de Viana/Casa Peixoto, que se sagrou campeão nacional ao superar (3-2) a Ala de Nun’Álvares de Gondomar no jogo decisivo da Final 4 de Apuramento do Campeão Nacional, realizada no Pavilhão Municipal de Santa Maria Maior e no Centro Cultural de Viana do Castelo. Pelas vitórias e pelas conquistas dos atletas vianenses, a Câmara Municipal aprova um voto de felicitação a enviar aos atletas, clubes e dirigentes. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de felicitações. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE** - O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se indica:- **AV. DO ATLANTICO - ROTUNDA DA AMOROSA - CHAFÉ** – Alertou para o facto de a referida Avenida ter sido alvo de uma reestruturação e que as valetas estão a ocupar os passeios impedindo os transeuntes de passar convenientemente. Referiu que seria importante dar continuidade aos passeios que foram construídos na rotunda da

Amorosa afim de requalificar a referida via. Deu nota de satisfação relativamente à limpeza das rotundas. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:-** A Vereadora Cláudia Marinho fez a intervenção que seguidamente se indica:-**1 - PONTE EIFFEL** – Referiu que nas entradas/saídas da Ponte Eiffel o piso se encontra bastante deteriorado. **2 - - RIO NEIVA** – Questionou sobre as diligências tomadas sobre a poluição no Rio Neiva. **3 - OLEÕES** – Mencionou que tem recebido queixas de Municípes relativamente à limpeza dos oleões, alertando para o facto de este serviço ser da responsabilidade da Resulima e que o mesmo não deverá ser minimizado sendo por vezes esse serviço efetuado pelos funcionários dos SMVC que colmatam a falta de limpeza por parte dessa empresa. Solicitou que o Município alertasse a Resulima, de modo a que seja feito um reforço na limpeza dos oleões. **4 - CADA** – Refere que refuta a informação do Sr. Presidente da Camara quanto ao cumprimento dos Estatutos dos Direitos da Oposição, uma vez que esta entidade informa que não tem legitimidade para avaliar a violação do exposto, mas, refere que, todos os Vereadores têm direito à informação e à consulta independentemente de esses mesmos Vereadores terem pelouro ou não. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:-** O Vereador Eduardo Teixeira referiu-se aos seguintes assuntos: **1 - 145º ANIVERSÁRIO LAR DE SANTA TERESA** - Felicitou o Município por se ter associado à Comemoração do 145º aniversário do Lar de Santa Teresa. **2 – CANDIDATURAS ÁREA AÇÃO SOCIAL** – Questionou sobre a existência de alguma candidatura do Município nesta área nomeadamente para o Centro de Saúde de Alvarães. **3 - CARTAZ ROMARIA DA AGONIA** – Referiu que ao abrigo do Estatuto da Oposição, os Vereadores do PSD não receberam qualquer informação alusiva à cerimónia de apresentação do cartaz da Romaria da Senhora da Agonia e como tal gostaria de justificar a ausência dos mesmos na iniciativa,



dando nota da sua opinião positiva na escolha do cartaz. **4 - PRÉDIO COUTINHO** – Questionou sobre os próximos passos e quais os timings após a demolição do prédio Coutinho. **5 – ABERTURA DE INQUÉRITO 2019** – Deu nota e fez uma correção relativamente à abertura do inquérito em 2019 uma vez que foi da autoria superior do Ministério Público e não dos eleitos do PSD conforme referiu o Sr. Presidente da Câmara. Informou que o PSD fez um recuso hierárquico referente ao inquérito em questão pedindo esclarecimentos quanto ao relatório e à perícia da Polícia Judiciária. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR HUGO MEIRA:-** O Vereador Hugo Meira referiu-se aos seguintes assuntos: **1 – PONTE EIFFEL** – Relativamente às proteções colocadas após a eletrificação da Linha é de opinião que estas não se coadunam uma vez que esta Ponte é secular, solicitando ao Município que alerte a entidade competente para a solução desta situação de modo a ter em atenção a proteção dos transeuntes mas com menos impacto visual. **2 – PROJETO VIANA ABRAÇA** – Referiu que os contentores colocados nas zonas limítrofes da cidade emitem maus cheiros sobretudo nos dias de maior calor. **3 – CONTENTORES DE LIXO** – Mencionou a insuficiência de contentores de lixo em diversas zonas da cidade o que provoca a colocação do lixo por parte dos cidadãos fora dos contentores. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara informou que quanto ao Edifício Jardim os passos seguintes que passarão pela construção do Mercado Municipal, tendo em conta a atual conjuntura, pelo que o projeto do mesmo está a ser reinterpretado de forma a que este seja um edifício o mais atual possível e que de vá de encontro às necessidades atuais dos Vianenses. Disse também que este investimento será mediante financiamento. Relativamente ao encerramento das candidaturas informou que na área social são as IPSS e no tocante ao Centro de Saúde de Alvarães disse que se está a trabalhar no projeto em

articulação com a ULSAM e a ARS Norte. Quanto à situação da via da Amorosa informou que se pretende a construção do passeio bem como de uma ciclovia. Referiu que a situação do desgaste do piso da Ponte Eiffel está a ser acompanhada com respetivas entidades, Refer e Infraestruturas de Portugal. Informou que a APA é a entidade responsável pela fiscalização das descargas efetuadas no Rio Neiva e que está em curso a investigação quanto à origem dos poluentes. Relativamente à questão dos oleões referiu que a Resulima está a concluir a sua transferência para o aterro de Barcelos o que de certa forma está a condicionar os circuitos de recolha dos resíduos. No que refere à CADA disse que nunca foi sonegada informação, simplesmente decidiu apresentar na reunião de Câmara atendendo à especificidade para que não ficassem dúvidas. No tocante aos contentores do Lixo informou que os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo estão a reforçar os equipamentos de limpeza. Relativamente à Ponte Eiffel transmitiu que estão a ser desenvolvidas soluções que protejam os utentes em função da eletrificação da linha tendo em consideração que a Ponte Eiffel é um monumento nacional. **ORDEM DO DIA:-**

Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 20 de Maio corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Claudia Marinho e a não participação do Vereador Hugo Fernandes Meira por também não ter



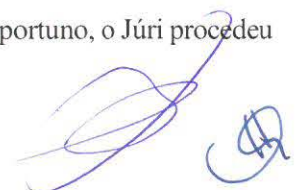
participado da referida reunião. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA (6/2022)** - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (bairas e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), material circulante, dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2022, para o efeito, mais de 8,1M €, que concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de



Freguesia), a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2022 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
UF Cardielos e Serreleis	10.000,00 €	Aquisição de viatura de 9 lugares - 1.ª fase	2777/2022
UF Geraz Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e Deão	10.000,00 €	Aquisição de viaturas para transporte escolar - 2.ª fase	2778/2022
<b>Total .....</b>		<b>20.000,00 €</b>	

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(03) EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DA BOUÇA - NASCENTE" - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO** - Presente o processo em título do qual consta o documento que seguidamente se transcreve: - **"RELATÓRIO FINAL - 1 - INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a "Requalificação do Espaço Público da Quinta de Bouça - Nascente", nos termos previstos no artº 140º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP. 2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA - Em tempo oportuno, o Júri procedeu



à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório Preliminar então elaborado. 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. 4 – CONCLUSÕES - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura Lda., pelo valor de 1.582.158,95 € (um milhão, quinhentos oitenta e dois mil, cento e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, intenção essa já sugerida no relatório preliminar lavrado em 5 de maio de 2022.”. A Câmara Municipal deliberou concordar com o teor do transcrito documento e adjudicar a referida empreitada à firma “BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.”, pelo valor de € 1.582.158,95 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente também se transcreve:-

#### **“MINUTA DE CONTRATO**

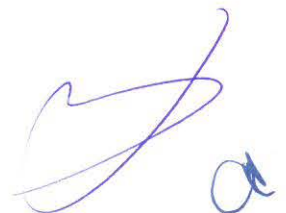
**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DA BOUÇA - NASCENTE”, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA “BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.”**

**CLAUSÚLAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.**

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE: Joaquim Luís Nobre Pereira**, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE: Manuel Miranda Boaventura**, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma “**BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.**”, pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o capital social de €

500.002,00 (quinhentos mil e dois euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.

- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de 31 de maio do ano corrente, mediante o procedimento de concurso público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de € **1.582.158,95** (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de “**REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DA BOUÇA - NASCENTE**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de trinta e um de maio do ano corrente;
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA QUINTA DA BOUÇA - NASCENTE**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de € **1.582.158,95** (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, proposta essa que faz parte integrante do presente contrato;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação e a concluí-la no prazo de **240 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável;
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de € **78.998,65** (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), referente a **5%** do valor da adjudicação (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número\_\_\_\_, emitida pelo Banco \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, e que fica em poder da Câmara Municipal;



h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, conforme cláusula trinta e oito do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.

i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

j) **ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:**

k) **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS:**

l) **ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA: -**

m) **PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

1. O *ADJUDICATÁRIO* compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o

tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. ---
- m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
- n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.



o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

n) **GESTOR DO CONTRATO**: Foi nomeado Gestor do Contrato, o Técnico Superior, Eng<sup>o</sup> Artur Gordo.

o) **ENCARGO CONTRATUAL**: O encargo total resultante do contrato é do montante de € 1.674.771,43 (um milhão seiscientos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e um euros e quarenta e três cêntimos), pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, *capítulo zero sete* – Aquisição de Bens de Capital; *grupo zero três* – Bens de Domínio Público; *artigo zero três* – Outas Construções e Infraestruturas; *número zero um* – Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares.

----O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas e visto do Tribunal de Contas.

----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

----Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

----Anexam-se os seguintes documentos: **a)** Deliberação Camarária de adjudicação e aprovação de minuta do contrato de trinta e um de maio de 2022; **b) CD** contendo a Proposta apresentada, Projeto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Medições.

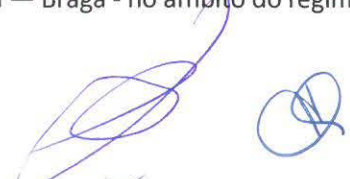
----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

----Paços do Concelho de Viana do Castelo.

----O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura digital.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo

Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(04) EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA MARGEM RIBEIRINHA DO RIO LIMA EM ARGAÇOSA”** - Presente o processo relativo a empreitada em título do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“INFORMAÇÃO** - Após a abertura de concurso público da empreitada identificada em epígrafe com a referência 11/A1/2022), em 18/03/2022, verificou-se que não foi entregue qualquer proposta. Analisadas as causas do sucedido, considera-se que as razões poderão estar relacionadas com o fato da instabilidade atual do mercado mundial, onde se verificaram aumentos dos produtos superiores a 30 % (principalmente devido aos aumentos verificados no setor energético que provocou um aumento em todos os restantes produtos e equipamentos). Assim, propõem-se anulação do procedimento 11/A1/2022 e abertura de um novo concurso, com um preço base mais adequado ao mercado atual e mantendo os restantes pressupostos apresentados na informação de 16/11/2021. No concurso 11/A1/2021, houve 3 empresas que apresentaram preço global das suas propostas (tendo uma delas apresentado a lista de preços do mapa de quantidades posto a concurso). Os valores apresentados foram: ⇒ 1.418.828,11 €; ⇒ DPB - 1.659.638,68 €; ⇒ Monte & Monte - 1.610.000,00 €. Fazendo a média destes valores, e tendo por base o no 3 do artigo 470 do CCP, o novo valor base total será de 1 562 822,26 €. Todos os restantes dados mantêm-se, os quais passamos a transcrever: “Para efeitos do nº 2 do Art. 46-A do DL. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do DL. n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, considera-se não ser possível a contratação por lotes na presente empreitada sem causar grande perturbação na sua execução e qualidade final. A presente empreitada não poderá ser dividida em lotes, porque se trata da remodelação de um espaço contíguo com a margem do rio Lima, por isso a necessidade de que a intervenção de requalificação das margens e a zona contíguo se façam ao mesmo tempo, em que se exige a coordenação única na intervenção dos diversos serviços afetados e o respetivo restabelecimento, a coordenação de um único estaleiro e de todos os trabalhos de construção de uma obra desta natureza, sem colocar em causa a qualidade final do objetivo pretendido. Dando resposta ao nº 5 do artigo 36º do CCP, os pareceres que acompanham o projeto são: - Parecer da CCDRN, e esta solicitou parecer as entidades APA, ICNF e CCDRN — Braga - no âmbito do regime



jurídico REN. Dados para abertura do concurso: **1.** Alvará: 1º 6º 8º e 9º sub da 2ª categoria; 1ª e 9ª sub da 4ª categoria, e 2ª sub da 5ª categoria, sendo a 1ª Subcategoria da 2ª Categoria a que terá que cobrir o valor global da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2016, de 3 de junho. **2.** Revisão de preços: F9 — Arranjos Exteriores **3.** Prazo de obra — 300 dias **4.** Caução: 5%, 5 anos **5.** Propõem-se que sejam aplicados Critérios Ambientais nos critérios de avaliação de propostas. **6.** Critérios de desempate: 1º - O que tiver o valor mais baixo para na Parte A Arranjo Urbanístico, do mapa de medições; 2º - O que tiver valor mais baixo para na Parte C Requalificação da Margem Direita do Rio Lima, do mapa de medições; 3º - Sorteio presencial. **7.** Propõe-se para Gestor do contrato: o Eng. Artur Gordo. **8.** Número de PPI: 2018112. Face ao exposto, propõem-se a abertura de um procedimento por concurso público, dando resposta ao artº 38º (critério de valor), em conformidade com o anexo do DL. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. “ e “PROPOSTA - Abertura de Procedimento por Concurso Público para a Empreitada "Requalificação da Margem Ribeirinha do Rio Lima em Argaçosa" - Perante a informação técnica anexa, proponho a abertura do procedimento por concurso público em conformidade com o anexo do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto, bem como a aprovação do projeto de execução e de todas as peças do procedimento. Proponho para o presente concurso: 1. A designação do seguinte júri - Eng. Q José Nuno Machado Pinto - Presidente do Júri; Enga. Célia Maria Passos Pereira - Vogal Efetivo; Dra. Catarina Ferreira - Vogal Efetivo; Eng. Artur Gordo - Vogal Suplente; Dra. Sónia Alpoim - Vogal Suplente. 2. Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e propor ao órgão competente retificações das peças do procedimento e dos erros e as omissões identificados pelos interessados, e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto. 3. Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a submissão dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública e a respetiva assinatura digital qualificada e a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. (a) Luís Nobre”. A Vereadora Cláudia Marinho solicitou que o Sr. Presidente trouxesse o projeto



desta empreitada à próxima Reunião de Câmara, de forma a que possa ser consultado na íntegra. O Vereador Eduardo Teixeira referiu que os elementos do júri das empreitadas são quase sempre os mesmos, havendo uma recomendação do Tribunal de Contas para que haja alguma diferenciação nos diversos concursos públicos. O Presidente da Câmara esclareceu que a escolha destes elementos é fundamental para a designação do júri uma vez que estes são responsáveis pela execução das obras. A Câmara Municipal deliberou aprovar os transcritos documentos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(05)**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO GIRASSOL – PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:-

## **Concessão de Exploração do Edifício Girassol**

### **PROGRAMA DO CONCURSO**


#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Edifício Girassol, sito no Jardim Marginal, União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).
2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Apresentação das propostas)**



1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

**Artigo 3.º**  
**(Elementos das propostas)**

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

**1.1.Documentos:**

- 1.1.1. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- 1.1.2. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- 1.1.3. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- 1.1.4. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- 1.1.5. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- 1.1.6. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

**1.2.Elementos técnicos**

- 1.2.1. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
- 1.2.2. Estimativa orçamental e programa de execução;
- 1.2.3. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

**1.3.Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):**

- 1.3.1. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - 1.3.1.1. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

- 1.3.1.2.** Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- 1.3.1.3.** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- 1.3.1.4.** Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- 1.3.1.5.** Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- 1.3.1.6.** Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- 1.3.2.** por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Abertura das propostas)**

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Avaliação das Propostas)**

- 1.** A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.



2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

**Artigo 6.º**  
**(Consulta do processo)**

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email [sec@cm-viana-castelo.pt](mailto:sec@cm-viana-castelo.pt).

**Artigo 7.º**  
**(Adjudicação)**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$PG=0,3R+0,7Q$$

*R: Valor da renda*

*Q: Qualidade do projeto de exploração*

- 1.1. Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:

10 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 1.500,00€

15 pontos se Valor da Renda for entre 1.500,00€ e 3.000,00€

20 ponto se Valor da Renda > renda mensal de 3.000,00€

- 1.2. Para apuramento da qualidade do projeto de exploração serão considerados os seguintes critérios:

- 1.2.1. **Adequabilidade do projeto ao espaço existente, com uma ponderação de 60%:**

- 1.2.1.1. Ideia/conceito a aplicar, em especial a inovação que daí advir;

- 1.2.1.2. Organização física do espaço.

- 1.2.2. **Currículo profissional, com ponderação de 20%:**

- 1.2.2.1. Experiência comprovada no ramo;

- 1.2.2.2. Experiência noutros ramos.

- 1.2.3. **Número de postos de trabalho a criar, com uma ponderação de 20%:**

- 1.2.3.1. Até dois postos de trabalho;

**1.2.3.2.** Mais de dois postos de trabalho;

2. A avaliação de cada subfator de classificação de 0 a 10, sendo 4– Insuficiente, 6– Suficiente, 8– Bom e 10 – Muito bom.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.
4. O atual concessionário goza do direito de preferência, preço por preço, nos termos da cláusula 14ª do contrato de concessão de 3 de março de 2011.

**Artigo 8.º**

**(Desempate das propostas)**

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 7.º.

**Artigo 9.º**

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

**Artigo 10.º**

**(Falsas declarações)**

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**Artigo 11.º**

**(Dúvidas e esclarecimentos)**

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

**Artigo 12.º**

**(Despesas com o contrato)**

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

**Artigo 13.º**

**(Disposições Finais)**



Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

## **Caderno de encargos**

### **Artigo 1.º (Caderno de encargos)**

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Edifício Girassol.

### **Artigo 2.º (Objeto e natureza da exploração)**

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Café Girassol, sito no Jardim Marginal, na União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo.
2. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
3. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
4. A exploração tem por objeto a exploração do Edifício Girassol, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.
6. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a manter o Edifício Girassol, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

### **Artigo 3.º (Prazo de concessão)**

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato.

### **Artigo 4.º (Disposições por que se rege a exploração)**

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
  4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Reserva de utilização da área adjacente pelo concedente)**

A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Edifício Girassol, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de carácter associativo e/ou particular, ou desde que a Câmara Municipal de Viana do Castelo reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente, datas, condições técnicas, logísticas e idoneidade das entidades, devendo a referida reserva se comunicada ao concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Condições gerais de exploração)**

1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:
  - a. A manutenção e obras de reparação e/ou conservação das instalações
  - b. A manutenção e reparação de bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
  - c. A limpeza do espaço objeto da exploração;
  - d. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;



2. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
4. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Edifício Girassol, com exceção dos períodos de férias e descanso de pessoal, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.
5. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Horário e período de funcionamento)**

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Responsabilidade do titular da exploração)**

1. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
2. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.
3. O titular da exploração deve garantir a animação de esplanada.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)**

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.
2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.



3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

**Artigo 10.º**  
**(Regime do Risco)**

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

**Artigo 11.º**  
**(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)**


O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

**Artigo 12.º**  
**(Financiamento)**

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

**Artigo 13.º**  
**(Início da exploração)**

A exploração do Edifício Girassol, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão de exploração



**Artigo 14.º**  
**(Renda e prazo de pagamento)**

1. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
2. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
3. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
4. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

**Artigo 15.º**  
**(Cedência, oneração e alienação)**

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

**Artigo 16.º**  
**(Poderes do concedente)**

1. Competirá à entidade concedente:
  - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
  - b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
  - c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto

da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
6. A gestão do presente contrato pertence à Divisão Jurídica ([div.juridica@cm-viana-castelo.pt](mailto:div.juridica@cm-viana-castelo.pt)), em articulação com demais divisões, no âmbito das respetivas competências.

**Artigo 17.º**  
**(Cessação)**

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

**Artigo 18.º**  
**(Revogação)**

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

**Artigo 19.º**  
**(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
  - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
  - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
  - c. O uso do edifício Girassol objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
  - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do CC;

- e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do Edifício Girassol, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
  4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
  5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

**Artigo 20.º**  
**(Caducidade)**

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

**Artigo 21.º**  
**(Denúncia pelo titular da exploração)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
  - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
  - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

**Artigo 22.º**  
**(Autorizações da entidade concedente)**

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 (vinte) dias.

**Artigo 23.º**  
**(Resgate)**

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

**Artigo 24.º**  
**(Sequestro)**

1. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
  - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;



- b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 3. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
- 4. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

**Artigo 25.º**  
**(Reversão de bens)**

- 1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
- 2. O titular da exploração possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

**Artigo 26.º**  
**(Contagem de prazos)**

- 1. A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:
  - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
  - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

**Artigo 27.º**  
**(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

- 1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679

do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos



previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l.** Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
  - m.** O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
  - n.** O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
  - o.** O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 2.** Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
  - 3.** O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Comunicações e notificações)**

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Foro competente)**

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

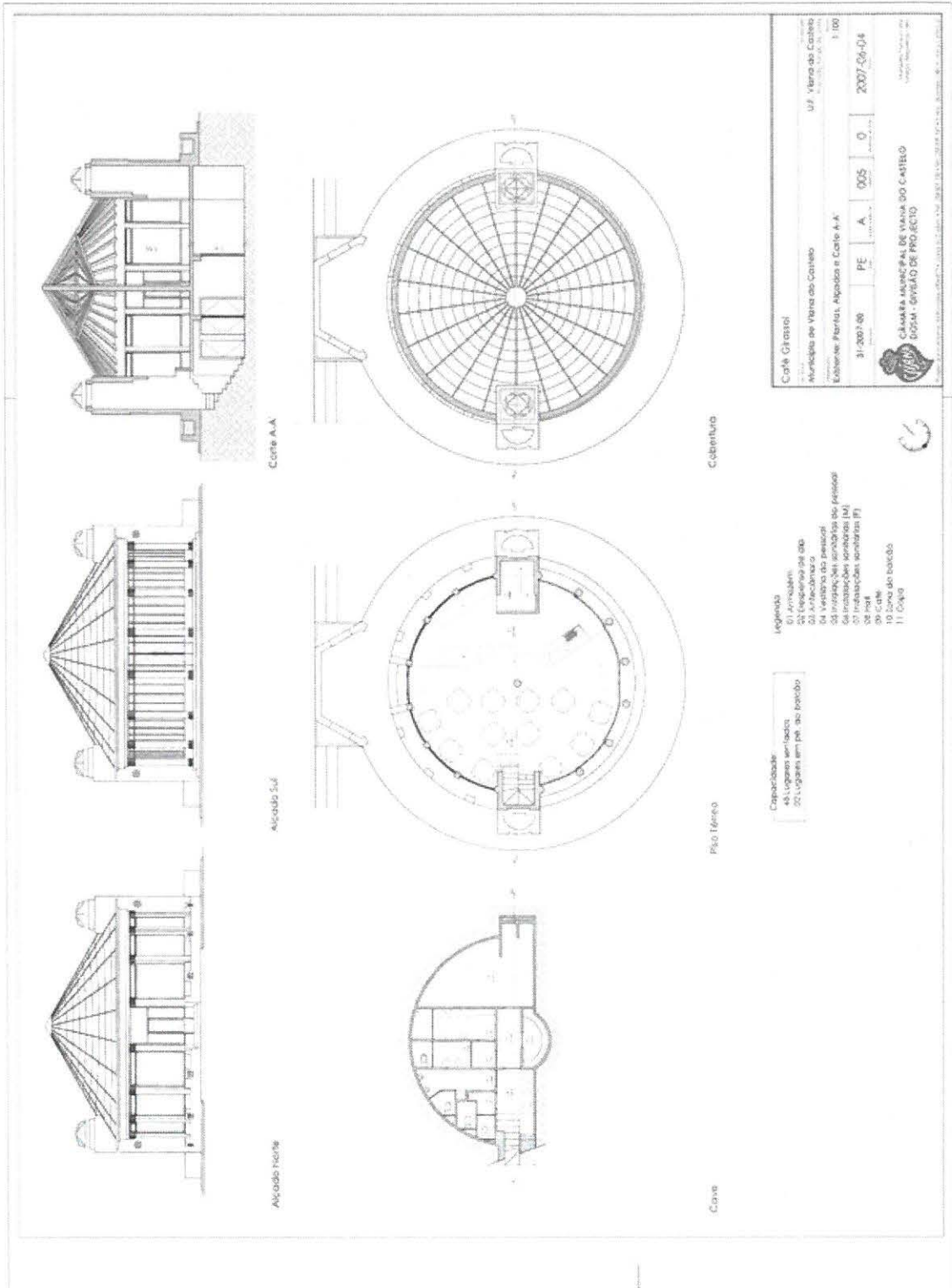
#### **Artigo 30.º**

##### **(Legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



# ANEXO I PLANTA DO ESPAÇO



Projeto: 31.2007-08 PE A 005 0 2007-06-04

Município de Várzea do Castelo  
Estado: Paraíba, Agulhas e Corte A-A

UF: Várzea do Castelo  
Projeto: 31.2007-08

31.2007-08 PE A 005 0 2007-06-04

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DO CASTELO  
SECRETARIA DE PROJETOS

- Legenda
- 01. Alvenaria
  - 02. Espessura de bloco
  - 03. Armação
  - 04. Vestibulo de entrada
  - 05. Instalações sanitárias (W)
  - 06. Instalações sanitárias (V)
  - 07. Instalações sanitárias (T)
  - 08. Hall
  - 09. Corte
  - 10. Lona de bancão
  - 11. Cofre

- Capacidade:
- 45 Lugares sentados
  - 20 Lugares em pé ao ar livre

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Cláudia Marinho felicitou a Divisão Jurídica do Município pela elaboração do respetivo regulamento, estando este bastante completo, manifestando também a sua concordância com o direito de preferência explanado. O Vereador Paulo Vale sugeriu algumas alterações ao Regulamento no que concerne às fórmulas de cálculo do art.º

7º do Programa do Concurso. Referiu também que concorda com a cláusula relativa ao direito de preferência. O Vereador Hugo Meira fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “ **Propostas de alteração CDS - Ponto 5 da Ordem de Trabalhos - Quanto ao Programa do Concurso** - Não é possível obter documentos comprovativos da inexistência de todas e cada uma das situações referidas no ponto 1.3.1.1. e seguintes. O certificado do registo criminal é o único documento legalmente previsto e exigível para atestar os eventuais antecedentes criminais de pessoas singulares, bem como de empresas ou outras entidades. Para o efeito pretendido, é suficiente o regulamento do concurso de concessão exigir aos concorrentes a apresentação do(s) certificado(s) de registo criminal. Pode ainda incluir, de forma expressa, o aviso de que não serão admitidos ou serão excluídos todos os concorrentes que eventualmente se encontrarem nas situações previstas nos pontos 1.3.1.1. e seguintes. Note-se que essa informação terá de constar do respectivo certificado de registo criminal pois ainda que tenha havido alguma condenação anterior, a respectiva decisão pode já não constar do registo criminal se, entretanto, tiver decorrido o prazo legalmente previsto para cessar a vigência da informação correspondente. Os prazos de cessação dependem da natureza e gravidade das situações e da correspondente medida das penas aplicadas (ver artigo 11º da Lei nº 37/2015, de 05 de Maio). Pelo referido **propomos** que seja o certificado de registo criminal o documento a exigir e que se inclua no articulado, de forma expressa, o aviso de que não serão admitidos ou serão excluídos todos os concorrentes que eventualmente se encontrarem nas situações previstas nos pontos 1.3.1.1. e seguintes. **Há um notório Erro no artº 4º!! - Artº 4º** - onde se lê “(...) podendo a esse acto presidir quaisquer interessados” - deverá substituir-se por “(...) podendo nesse acto estar presentes quaisquer interessados”. **No artº Artº 7º ponto 1** - Para a adjudicação o Valor da renda é 30% do peso e a Qualidade do projecto 70%, O apuramento da qualidade do projecto parece-nos sobrevalorizado, pois poderá pôr em causa a isenção/transparência de quem avalia (mais concretamente em virtude da adequabilidade do projecto ao espaço ter uma ponderação de 60%). Pelo que achamos que deverá haver aqui uma alteração das percentagens, aproximando-as. **Propomos 30/60. Quanto ao Caderno de encargos** - **Tem uma Gralha** - No Artº 2º ponto 1 “castelo” com letra minúscula deverá ser corrigida para “Castelo”



com letra maiúscula - **Sugerimos melhorar redação do artº 5º** - “A entidade concedente, reserva-se no direito de utilizar a área adjacente ao Edifício Girassol, para a realização de eventos por si organizados ou para outras ações de caráter associativo e/ou particular, ou desde que a Câmara Municipal de Viana do Castelo reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito, designadamente....”

**Proposta de nova redação** - “A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade concedente, reserva-se ao direito de utilizar a área adjacente ao Edifício Girassol para a realização de eventos por si organizados, bem como para outras ações de carácter associativo e/ou particular a que reconheça relevância e que reúnam condições adequadas, designadamente ....” **Propor alteração da redação do ponto 3 do artº 8º**

- “O titular da exploração deve garantir a animação da esplanada” - “O titular da exploração deve promover com regularidade a animação da esplanada” - **Propomos alteração ao ponto 1 do artº 23** - Onde se lê “A entidade concedente pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses”. **Passa a ler-se** “A entidade concedente pode resgatar a exploração, por razões de justificado interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses”. (a) Hugo Fernandes Meira. O

Vereador Eduardo Teixeira questionou o Sr. Presidente sobre o valor da renda do atual concessionário bem como a clarificação do tocante ao direito de preferência. Solicitou também esclarecimentos relativamente aos elementos que integram comissão referida nos art.º 4º e 5º do Programa do Concurso. O Presidente da Câmara esclareceu que o Município pretende valorizar o projeto e não a renda. Informou que o valor atual da renda é de 1410€ sendo assumidos novos riscos pelo concessionário. Relativamente à proposta do CDS/PP refere que serão acolhidos alguns dos reparos feitos pelo Vereador Hugo Meira. A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Edifício Girassol, sito no Jardim Marginal, de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente

da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, e Paulo Vale e a abstenção do Vereador Hugo Fernandes Meira que apresentou a seguinte declaração de voto: - “DECLARAÇÃO DE VOTO - Pese embora as sugestões apresentadas pelo CDS e aceites, neste ponto da Ordem de Trabalhos, no que respeita ao artº Artº 7º ponto 1, em que se determina que a adjudicação o Valor da renda é 30% do peso e a Qualidade do projecto 70%, entendeu o CDS propor uma alteração das percentagens, aproximando-as (40/60), que não foi acolhida. O apuramento da qualidade do projecto é, no entendimento do CDS, sobrevalorizado, e poderá pôr em causa a isenção/transparência de quem avalia (mais concretamente em virtude da adequabilidade do projecto ao espaço ter uma ponderação de 60%). Assim sendo, o CDS-PP entende não estarem reunidas as condições para votar favoravelmente, pelo que se abstém na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos. (a) Hugo Meira. **(06) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO VIANA CAMPING – PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada o programa de concurso e caderno de encargos que seguidamente se transcreve:-

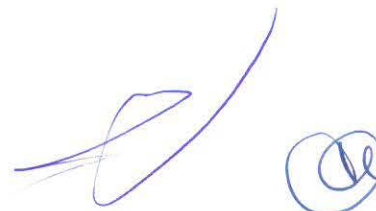
## **Concessão de Exploração do Viana Camping**

### **PROGRAMA DO CONCURSO**

#### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto e âmbito)**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Viana Camping, sito no Cabedelo, freguesia de Darque, de acordo com as condições constantes deste Programa de Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço).



2. Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 2.º.

**Artigo 2.º**  
**(Apresentação das propostas)**

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
2. As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo II (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de encargos.
3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

**Artigo 3.º**  
**(Elementos das propostas)**

1. As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

**1.1.Documentos:**

- 1.1.1. Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- 1.1.2. No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- 1.1.3. Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- 1.1.4. Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- 1.1.5. Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- 1.1.6. Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

**1.2.Elementos técnicos**

- 1.2.1. Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
- 1.2.2. Estimativa orçamental e programa de execução;
- 1.2.3. Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior a 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).

**1.3.Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):**

- 1.3.1. por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os

titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

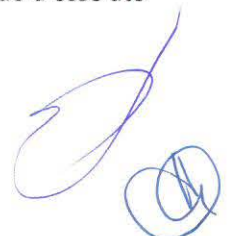
- 1.3.2.** Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- 1.3.3.** Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- 1.3.4.** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- 1.3.5.** Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- 1.3.6.** Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- 1.3.7.** Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- 1.3.8.** por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Abertura das propostas)**

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

#### **Artigo 5.º**



### **(Avaliação das Propostas)**

1. A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavra auto que será assinado pelos membros da Comissão.
2. Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.
3. Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 2.º e 3.º do presente Programa.

### **Artigo 6.º**

#### **(Consulta do processo)**

1. O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.
2. Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contatar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email [sec@cm-viana-castelo.pt](mailto:sec@cm-viana-castelo.pt).

### **Artigo 7.º**

#### **(Adjudicação)**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$PG=0,3R+0,7Q$$

*R: Valor da renda*

*Q: Qualidade do projeto de exploração*

- 1.1.** Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:

10 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 3.500,00€

15 pontos se Valor da Renda for entre 3.500,00 e 4.500,00€

20 ponto se Valor da Renda > renda mensal de 4.500,00€

- 1.2.** Para apuramento da qualidade do projeto de exploração serão considerados os seguintes critérios:

- 1.2.1. Adequabilidade do projeto ao espaço existente, com uma ponderação de 60%:**

- 1.2.1.1.** Ideia/conceito a aplicar, em especial a inovação que daí advir, contemplando promoção/dinamização do turismo náutico e a capacidade para desenvolver a



concessão em rede com outros empreendimentos de turismo, a nível nacional e internacional;

**1.2.1.2.** Organização física do espaço.

**1.2.2. Currículo profissional, com ponderação de 20%:**

**1.2.2.1.** Experiência comprovada na gestão e exploração de parques de campismo e/ou de estabelecimentos integrantes de parques de campismo (unidades de serviço);

**1.2.2.2.** Experiência noutros ramos.

**1.2.3. Número de postos de trabalho a criar, com uma ponderação de 20%:**

**1.2.3.1.** Até dez postos de trabalho;

**1.2.3.2.** Mais de dez postos de trabalho;

2. A avaliação de cada subfator de classificação de 0 a 10, sendo 4 – Insuficiente, 6 – Suficiente, 8– Bom e 10 – Muito bom.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Desempate das propostas)**

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 7.º.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no presente anúncio são contabilizados em dias seguidos.

#### **Artigo 10.º**


##### **(Falsas declarações)**

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Dúvidas e esclarecimentos)**

1. Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;



2. Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
3. Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

**Artigo 12.º**  
**(Despesas com o contrato)**

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

**Artigo 13.º**  
**(Disposições Finais)**

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

## **Caderno de encargos**

**Artigo 1.º**  
**(Caderno de encargos)**

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do Viana Camping, sito no Cabedelo, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo.

**Artigo 2.º**  
**(Objeto e natureza da exploração)**

1. O procedimento tem por objeto a exploração do Viana Camping, sito na freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo.
2. Integram a exploração em causa todas as unidades de serviço aí integradas, designadamente as instalações de restaurante, self-service, bar, supermercado, tabacaria, outras que venham a ser criadas dentro do Parque de Campismo e tal seja expressamente autorizado pelo concedente.
3. O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.
4. A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração alterações ao contrato.
5. A exploração tem por objeto a exploração do Parque Municipal de Campismo, cfr. planta que se anexa sob o Anexo I.
6. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato.

7. O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a manter o Parque de Campismo, em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

**Artigo 3.º**  
**(Prazo de concessão)**

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso será feito pelo prazo de 10 anos, a contar da data da celebração do contrato, com possibilidade de prorrogação por períodos de 1 ano, até ao máximo de 10 anos, mediante autorização da Câmara Municipal de Viana do Castelo e apresentação de plano de reinvestimento para o espaço.

**Artigo 4.º**  
**(Disposições por que se rege a exploração)**

1. O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do mesmo caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

**Artigo 5.º**  
**(Condições gerais de exploração)**

1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto da exploração, é da responsabilidade do titular da exploração:



- a. A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a exploração, nomeadamente, a reparação e substituição de qualquer máquina ou equipamento que se revele em más condições de funcionamento e salubridade;
  - b. A limpeza do espaço objeto da exploração;
  - c. O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente a exploração;
2. O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente.
  3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito.
  4. O titular da exploração deve garantir a abertura contínua do Parque de Campismo nos meses de abril a setembro, todos os dias da semana, sendo que, no restante período, não obstante a não obrigatoriedade em o manter aberto ao público é, igualmente, devido o pagamento da respetiva renda mensal.
  5. O titular da exploração responde perante a entidade concedente e demais entidades fiscalizadoras, pelo funcionamento, ordem e higiene na área de atividade e envolvente, objeto da presente exploração.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Horário e período de funcionamento)**

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário no estrito cumprimento do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Viana do Castelo (Regulamento n.º 125/2016), publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 23 de 3 de fevereiro de 2016.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Responsabilidade do titular da exploração)**

1. O titular da exploração garante à entidade concedente, a qualidade da exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e operacionalidade, ao longo de todo o período da exploração.
2. O titular da exploração deve desempenhar a atividade explorada de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento da mesma, e adotar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)**

1. Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o

objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.

2. O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
3. A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

**Artigo 9.º**  
**(Regime do Risco)**

1. O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

**Artigo 10.º**  
**(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)**

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

**Artigo 11.º**  
**(Financiamento)**

1. Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.



4. Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

**Artigo 12.º**  
**(Início da exploração)**

A exploração do Viana Camping, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato de concessão de exploração

**Artigo 13.º**  
**(Renda e prazo de pagamento)**

1. O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
2. A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
3. O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
4. A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ções) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos da alínea l) do artigo 20.º do presente caderno de encargos.

**Artigo 14.º**  
**(Cedência, oneração e alienação)**

1. É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

**Artigo 15.º**  
**(Poderes do concedente)**

1. Competirá à entidade concedente:
  - a. Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
  - b. Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;

- c. Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
2. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
4. A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
5. As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
6. A gestão do presente contrato pertence à Divisão Jurídica ([div.juridica@cm-viana-castelo.pt](mailto:div.juridica@cm-viana-castelo.pt)), em articulação com demais divisões, no âmbito das respetivas competências.

**Artigo 16.º**  
**(Cessação)**

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

**Artigo 17.º**  
**(Revogação)**

1. As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
2. O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.

**Artigo 18.º**  
**(Resolução)**

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.



2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
  - a. A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
  - b. A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
  - c. O uso do Parque de Campismo objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
  - d. O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072º do CC;
  - e. A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do Parque de Campismo, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
3. É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
4. É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
5. É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Caducidade)**

1. O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 3.º, caso não se opera a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Denúncia pelo titular da exploração)**



1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:
  - a. 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;
  - b. 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.
2. A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

#### **Artigo 21.º**

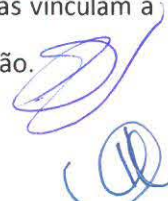
##### **(Autorizações da entidade concedente)**

1. Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.
2. Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.
3. Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 (vinte) dias.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Resgate)**

1. A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.
2. O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.
3. Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
4. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
5. As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.



### **Artigo 23.º**

#### **(Sequestro)**

5. Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
6. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
  - a. O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
  - b. Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
7. Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
8. Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente

### **Artigo 24.º**

#### **(Reversão de bens)**

1. No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
2. O titular da exploração possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

### **Artigo 25.º**

#### **(Contagem de prazos)**

1. A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:
  - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Artigo 26.º**

#### **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

1. O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - e. Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
  - f. Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- g.** Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
- h.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i.** Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j.** Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k.** Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l.** Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m.** O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade concedente, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n.** O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o.** O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.
3. O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

**Artigo 27.º**  
**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

**Artigo 28.º**  
**(Foro competente)**

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de conceção, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

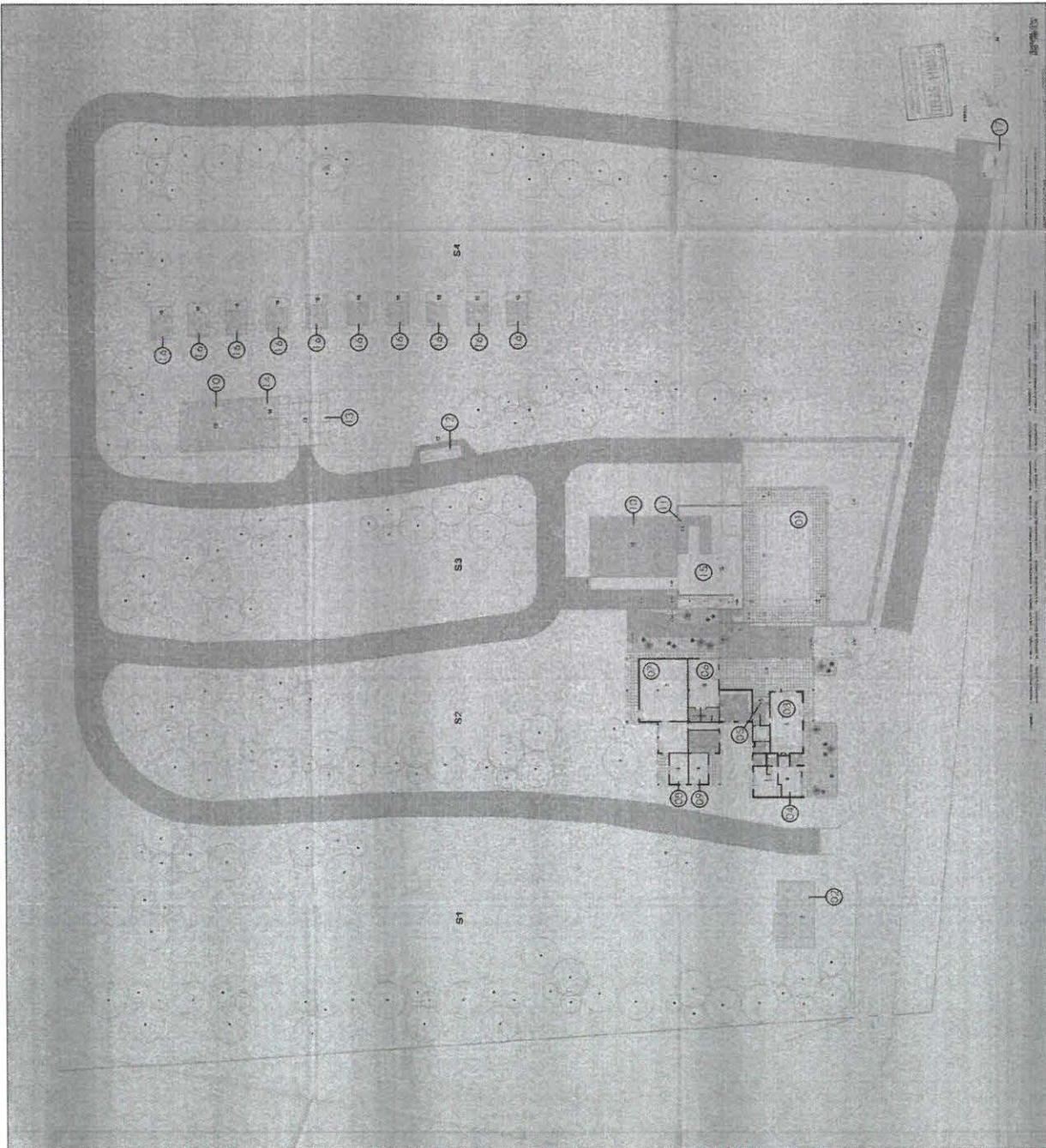
**Artigo 29.º**  
**(Legislação aplicável)**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



# ANEXO I – PLANTA DO ESPAÇO

- Legenda
- 01 Piscina
  - 02 Recepção
  - 03 Loja de conveniência
  - 04 Residência guarda do parque
  - 05 Shop - Box
  - 06 Restaurante
  - 07 Supermercado
  - 08 Armazém
  - 09 Lavandaria
  - 10 Armários
  - 11 Duches quentes
  - 12 Serviço católicas
  - 13 Lojagem de casacos
  - 14 Lojaria de serviço
  - 15 Parque infantil
  - 16 Sunbath
  - 17 Área de pranchas de surf



## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

(assinatura)

**(1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

**(2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

**(3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 3.º do programa do concurso

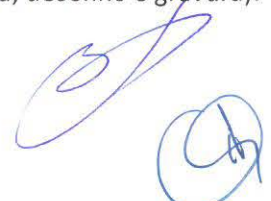
O Vereador Paulo Vale abordou algumas questões designadamente no que refere o número de postos de trabalho. O Vereador Hugo Meira fez a intervenção que seguidamente se transcreve: - "Quanto ao Programa do Concurso - Não é possível obter documentos comprovativos da inexistência de todas e cada uma das situações referidas no ponto 1.3.1.1. e seguintes. O certificado do registo criminal é o único documento legalmente previsto e exigível para atestar os eventuais antecedentes criminais de pessoas singulares, bem como de empresas ou outras entidades. Para o efeito pretendido, é suficiente o regulamento do concurso de concessão exigir aos concorrentes a apresentação do(s) certificado(s) de registo criminal. Pode ainda incluir, de forma expressa, o aviso de que não serão admitidos ou serão excluídos todos os concorrentes que



eventualmente se encontrarem nas situações previstas nos pontos 1.3.1.1. e seguintes. Note-se que essa informação terá de constar do respectivo certificado de registo criminal pois ainda que tenha havido alguma condenação anterior, a respectiva decisão pode já não constar do registo criminal se, entretanto, tiver decorrido o prazo legalmente previsto para cessar a vigência da informação correspondente. Os prazos de cessação dependem da natureza e gravidade das situações e da correspondente medida das penas aplicadas (ver artigo 11º da Lei nº 37/2015, de 05 de Maio). Pelo referido **propomos** que seja o certificado de registo criminal o documento a exigir e que se inclua no articulado, de forma expressa, o aviso de que não serão admitidos ou serão excluídos todos os concorrentes que eventualmente se encontrarem nas situações previstas nos pontos 1.3.1.1. e seguintes. **Há um notório Erro no artº 4º!! - Artº 4º** - onde se lê "(...) podendo a esse acto presidir quaisquer interessados" - deverá substituir-se por "(...) podendo nesse acto estar presentes quaisquer interessados" - **No artº Artº 7º ponto 1** - Para a adjudicação o Valor da renda é 30% do peso e a Qualidade do projecto 70%, O apuramento da qualidade do projecto parece-nos sobrevalorizado, pois poderá pôr em causa a isenção/transparência de quem avalia (mais concretamente em virtude da adequabilidade do projecto ao espaço ter uma ponderação de 60%). Pelo que achamos que deverá haver aqui uma alteração das percentagens, aproximando-as. **Propomos 30/60. Quanto ao Caderno de encargos - Tem uma Gralha** - No Artº 3º "castelo" com letra minúscula deverá ser corrigida para "Castelo" com letra maiúscula. - **Propomos alteração ao ponto 1 do artº 22º** - Onde se lê "A entidade concedente pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses". **Passa a ler-se** "A entidade concedente pode resgatar a exploração, por razões de justificado interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses". (a) Hugo Fernandes Meira. A Câmara Municipal deliberou abrir



concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Viana Camping, sito no Cabedelo, freguesia de Darque, de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, e Paulo Vale e a abstenção do Vereador Hugo Fernandes Meira que apresentou a seguinte declaração de voto :- “DECLARAÇÃO DE VOTO - Pese embora as sugestões apresentadas pelo CDS e aceites, neste ponto da Ordem de Trabalhos, no que respeita ao artº Artº 7º ponto 1, em que se determina que a adjudicação o Valor da renda é 30% do peso e a Qualidade do projecto 70%, entendeu o CDS propor uma alteração das percentagens, aproximando-as (40/60), que não foi acolhida. O apuramento da qualidade do projecto é, no entendimento do CDS, sobrevalorizado, e poderá pôr em causa a isenção/transparência de quem avalia (mais concretamente em virtude da adequabilidade do projecto ao espaço ter uma ponderação de 60%). Assim sendo, o CDS-PP entende não estarem reunidas as condições para votar favoravelmente, pelo que se abstém na votação deste ponto da Ordem de Trabalhos. (a) Hugo Meira”. **(07) AUTO DOAÇÃO - PROFESSORA DOUTORA NATÁLIA FERREIRA-ALVES E O PROFESSOR DOUTOR JOAQUIM JAIME B. FERREIRA-ALVES** - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada o auto de doação que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – AUTO DOAÇÃO** - Para os devidos efeitos se declara que a Professora Doutora Natália Ferreira-Alves e o Professor Doutor Joaquim Jaime B. Ferreira-Alves, doaram à Câmara Municipal de Viana do Castelo, 19 obras (pintura, escultura, desenho e gravura):



• Nú feminino - Desenho a lápis
• Pintura (aguarela)
• Atelier do artista, 1971 (Porto) (óleo s/ tela)
• Estendal de Roupa - Pintura (acrílico s/tela)
• Le Baptême, 1955 - Pintura (técnica mista)
• Gabeira - Pintura (óleo s/madeira)
• Praia - Pintura (Aguarela)
• Casa em Pardilhó - Pintura (Aguarela)
• Igreja de Santa Maria de Óbidos, 1937 - Pintura (Aguarela)
• Monotipia, 1964 - Pintura s/papel
• Senhora no navio - Pintura (carvão e pastel), 1912
• Busto feminino - Escultura (Bronze)
• Meninos (1916) - Pintura (sanguínea)
• Mulher do artista - Desenho a lápis avivado a branco
• Vista do Porto - Pintura (aguarela)
• S/ título - Pintura (técnica mista s/ cartão)
• Representando Jesus, Maria Joseph, Joachim et Anna (Sagrada Parentela).
• Paris. Vieux Paris vieilles rues - Gravura 112/120 (com moldura)
• Vista da cidade de Goa - Gravura séc. XVI (?) (com moldura)

Os itens acima referidos ficarão sob custódia do Museu de Artes Decorativas, que se compromete a guardar as peças em condições de conservação adequadas e a mencionar os dadores sempre que as peças sejam expostas ou publicadas. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(08) AUTO DOAÇÃO - BIBLIOTECA PARTICULAR DE SEVERINO COSTA** - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AUTO DOAÇÃO** - Para os devidos efeitos se declara que António Carlos Barbosa Loureiro da Costa, Carla

Xavier de Basto Fonseca da Costa, Miguel Xavier de Basto Fonseca da Costa, Paulo Xavier de Basto Fonseca da Costa, filhos e herdeiros de Carlos Eurico da Costa, doaram ao Arquivo Municipal e Memória da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o espólio do seu avô Severino da Costa: ⇒35 livros de edições antigas da obra literária de Eça de Queirós; ⇒Várias edições sobre a obra queirosiana, tanto da autoria de Severino Costa como de outros autores; ⇒Outro material documental (recortes de imprensa). ⇒ Os itens acima referidos ficarão sob custódia do Arquivo Municipal e Memória que se compromete a guardar as peças em condições de conservação adequadas e a mencionar os dados sempre que as peças sejam expostas ou publicadas. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(09)**

**AUTO DOAÇÃO – RENATO RIBAS** - Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – AUTO DOAÇÃO** - Para os devidos efeitos se declara que Renato Ribas, doou ao Museu do Traje de Viana do Castelo: ⇒ Peça criada no âmbito do Projeto “Des\_Romaria” – Instalação em madeira alusiva à falta da Romaria que representa a Mordoma, de nome “Avé Maria Chieira de Graça”. O item acima referido ficará sob custódia do Museu do Traje de Viana do Castelo que se compromete a guardar a peça em condições de conservação adequadas e a mencionar o dador sempre que a peça seja exposta ou publicada. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(10) XX LETHES – FESTIVAL DE TUNAS CIDADE DE VIANA DO CASTELO: APOIO À HINOPORTUNA – TUNA ACADÉMICA DO IPVC –**



**RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 20 DE MAIO** - Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – RETIFICAÇÃO - XX LETHES – FESTIVAL DE TUNAS CIDADE DE VIANA DO CASTELO: APOIO À HINOPORTUNA – TUNA ACADÉMICA DO IPVC** - O Município de Viana do Castelo atribuiu na última Reunião de Câmara um apoio no valor de 2.200,00€ para a realização do XX Lethes - Festival de Tunas de Viana do Castelo (compromisso financeiro n.º 2022/2456). A Hinoportuna – Tuna Académica do Instituto de Viana do Castelo está a organizar a vigésima edição do Lethes – Festival Internacional de Tunas, que terá início no dia 3 de junho com a apresentação da Serenata na Praça da República e, no dia 4 de junho, realizar-se-á o Festival de Tunas no Teatro Municipal Sá de Miranda. No entanto, o orçamento sofreu alterações posteriores à última deliberação em Reunião de Câmara, motivo pelo qual se propõe a retificação do apoio deliberado, anulando o compromisso financeiro n.º 2022/2456 e atribuindo um apoio no valor total de 3.380,00€, com o novo compromisso financeiro n.º 2022/2786. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(11) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS, DARQUE KAYAK CLUBE E SURF CLUBE DE VIANA** - Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4** - De acordo com o previsto no artigo 18º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações e Clubes procederam à candidatura à Medida 4 - Apoio à formação e à realização de atividades desportivas pontuais/especiais. Feita a análise dos respetivos pedidos e reconhecendo a importância destas iniciativas no desenvolvimento

desportivo, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos da vida saudável e na projeção da cidade de Viana do Castelo, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

Associação/Clube Desportivo	Atividade Pontual (art. 18º, nº 2)	Apoio	PAM 2007/A35
Associação Desportiva de Barrocelas	VIII Torneio Internacional de Futebol Infantil	8.000€	2781/2022
Darque Kayak Clube	Campeonato Nacional de Esperanças de Slalom	12.750€	2783/2022
Surf Clube de Viana	Viana Surf City Festival	36.000€	2792/2022

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(12) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2 -ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE BARROSELAS** - Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **" PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2** - No quadro do exercício das suas competências a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio à construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia e de Clubes e Associações, sendo que o apoio às associações está integrado no quadro geral de apoio ao Associativismo Desportivo - Medida 2. Decorrente de Candidatura ao PRID (Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas) aceite, o Município comprometeu-se a apoiar no valor remanescente da obra. Assim, proponho a atribuição do seguinte apoio:

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	OBRA	APOIO	(PAM 2007/A33) Comp. nº
Associação Desportiva de Barrocelas	Substituição da Iluminação do Campo de Futebol do Complexo Desportivo de Barrocelas – Candidatura PRID	42.000€	2784/2022

A concretização deste apoio será feita através da **celebração de protocolo específico**.

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale,




Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(13) APOIOS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA**

- **PRAIAS FLUVIAIS 2022** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROTOCOLOS DE CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL COM AS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO – 2022** - A Câmara Municipal tem vindo, ao longo dos anos, a desenvolver ações de conservação, salvaguarda, reabilitação, requalificação, valorização ambiental e subsequente manutenção, nos territórios com zonas ribeirinhas fluviais no concelho de Viana do Castelo através de investimentos na sua preservação, ordenamento das zonas destinadas a estacionamento, qualificação e conservação dos apoios de praia e criação e manutenção de melhores acessibilidades às ditas zonas balneares pelo que se propõe a atribuição dos valores a seguir indicados às Juntas e União de Freguesia para esse efeito:

**Conservação, Requalificação e Valorização Ambiental dos espaços naturais envolvendo os territórios da Praias Fluviais e Espaços de Recreio e lazer:**

Juntas e União de Freguesia	valor	Compromisso
Alvarães - Azenha da Almerinda	2 500,00 €	2022/2725
Amonde - Pincho	2 500,00 €	2022/2726
Darque - São Lourenço	2 500,00 €	2022/2727
Lanheses - Parque Verde	2 500,00 €	2022/2728
Santa Marta de Portuzelo - Parque de Merendas da Preguiça	2 500,00 €	2022/2729
U.F. de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão - Candeias	2 500,00 €	2022/2730
U.F. de Subportela, Deocriste e Portela Susã - Torrenta	5 000,00 €	2022/2731
U.F. de Cardielos e Serreleis: - Cardielos Parque de Merendas; Serreleis Barco do Porto	2 500,00 €	2022/2732
U.F. de Mazarefes e Vila Fria - Praia Fluvial de S. Simão	2 500,00 €	2022/2733
U.F. de Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela- Argaçosa	10 000,00 €	2022/2734
Vila Franca - Barco do Porto	2 500,00 €	2022/2735
<b>Total</b>	<b>37 500,00 €</b>	

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale,

Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(14) PROTOCOLO CONCESSIONÁRIOS SEGURANÇA BALNEAR - ÉPOCA BALNEAR 2022** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta de protocolo que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA –

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E OS TITULARES DE TÍTULOS DE LICENÇA OU CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO**

### **ÉPOCA BALNEAR 2022**

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

No âmbito da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico” e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e a transferência para os municípios a competência para a gestão das praias integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres; competência esta que foi concretizada através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro;

- a) A competência transferida para os municípios inclui, designadamente, a limpeza dos espaços balneares e a manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí existentes, bem como a exploração económica dos espaços em questão e a sua fiscalização e a competência para assegurar a atividade de assistência a banhistas nas águas balneares designadas;
- b) Da organização dos poderes políticos, resulta uma maior proximidade das autarquias locais à população, com um maior conhecimento das necessidades e anseios, particularmente em momentos de crise, sendo a elas solicitada uma maior atenção e intervenção junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução;
- c) À necessidade de cumprimento das obrigações regulamentadas aos titulares de títulos de licença e concessão de utilização dos recursos hídricos de ocupação do domínio público



marítimo de assegurar durante a época balnear a vigilância, assistência e socorro a banhistas, durante o horário das 9:30 às 19:30 horas, nas praias de banhos concessionadas, no concelho de Viana do Castelo;

- d) As dificuldades em assegurar o encargo financeiro com os nadadores salvadores a que estão obrigados, resultantes da natureza temporária e sazonal do negócio, da reduzida oferta de nadadores salvadores, as exigências contratuais, os elevados encargos financeiros, a ausência de uma tabela salarial definida e a não realização de ações de capacitação para nadador salvador, nos anos anteriores.

É neste contexto que o Município de Viana do Castelo participará, das despesas que os concessionários dos apoios de praia (completos ou mínimos) e apoios balneares irão ter com os nadadores salvadores para garantir a assistência a banhistas e o socorro a náufragos.

É celebrado, entre todos os Outorgantes, de boa-fé e livre vontade, o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo visa estabelecer uma plataforma de colaboração, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de vigilância, assistência e socorro a banhistas, nas praias de Afife, Arda, Paçô, Carreço, Norte, Cabedelo, Luziamar, Amorosa e Castelo do Neiva, identificadas no quadro anexo.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Prazo)**

O presente protocolo vigora durante a época balnear de 2022.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações dos Outorgantes)**

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante, Município de Viana do Castelo, obriga-se a assegurar o cumprimento das obrigações de vigilância, assistência e socorro a banhistas, decorrentes das licenças e/ou concessões das quais são titulares os demais Outorgantes ou substituir na ausência de concessionários.
2. Os Segundos Outorgantes,.....(nome) e titulares das licenças e/ou concessões suportarão as despesas identificadas no quadro anexo, do vencimento mensal bruto e despesas associadas



com os nadadores salvadores, consoante se tratem de concessionários que, tenham apoio de praia completo ou apenas apoio de praia mínimo e/ou apoio balnear.

Os Segundos Outorgantes realizarão o pagamento ao Primeiro Outorgante dos valores indicados no quadro anexo, para uma conta bancária do Município ficando obrigados a enviar os respetivos comprovativos do pagamento, até ao dia 30 de setembro de 2022.

O incumprimento do presente protocolo por parte dos Segundos Outorgantes, implica a não emissão da licença aos mesmos, na época balnear de 2023.

3. O Primeiro Outorgante suportará as despesas na totalidade do vencimento mensal bruto e despesas associadas com os nadadores salvadores nas situações sem concessão atribuída.
4. Os Outorgantes obrigam-se a respeitar e cumprir com as demais obrigações que resultam das respetivas licenças e/ ou concessões, bem como o quadro legal e regulamentar aplicável às atividades exercidas.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Gestão do Protocolo)**

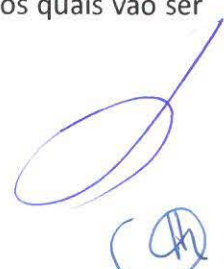
1. A gestão do presente protocolo será assegurada pela Equipa Técnica de Gestão das Praias, ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Os Outorgantes obrigam-se a prestar toda a informação e colaboração necessárias ao cumprimento do disposto no número anterior.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Revisão)**

1. Sem prejuízo do prazo de vigência previsto na cláusula segunda, o presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de todas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar às contrapartes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.



## Anexo

Valor a liquidar pelos Concessionários	
Praias	Valor
Afife	3 000 €
Arda	1 500 €
Paçô	1 500 €
Carreço	5 000 €
Norte	10 000 €
Cabedelo	5 000 €
Luziamar	5 000 €
Amorosa	2 500 €
Castelo do Neiva	1 500 €
Total	35 000 €

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(15) PROTOCOLO SEGURANÇA BALNEAR CMVC COORDENADA DECIMAL - ÉPOCA BALNEAR 2022** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A COORDENADA DECIMAL ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES**

#### **ÉPOCA BALNEAR 2022**

##### FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da estratégia de Viana do Castelo “Cidade Náutica do Atlântico” e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do Concelho, importa criar boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos. Antecipa-se que na época balnear de 2022 exista uma elevada afluência às praias do concelho decorrente da melhoria do controlo sanitário da pandemia COVID19 e da estratégia de vacinação nacional implementada, tendo a Câmara Municipal decidido manter o reforço dos meios e dos equipamentos de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento, integrando as praias do litoral não vigiadas.

Através do protocolo que agora se apresenta e que pretende firmar com a Associação Coordenada Decimal, espera-se garantir a salvaguarda da segurança de utentes e praticantes de desportos náuticos nas águas balneares designadas de Viana do Castelo, e em águas com prática balnear conhecida (embora não designada - *Rodanho e Argaçosa*), durante a época balnear de 2022. Tendo em conta a extensão de costa a vigiar (incluindo extensos troços não designados embora com frequência balnear) e os meios humanos e técnicos envolvidos na operação, é ainda necessário garantir um centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento para apoio/resposta a qualquer solicitação de emergência e por forma também a segurar a prática de desportos náuticos em águas não balneares.

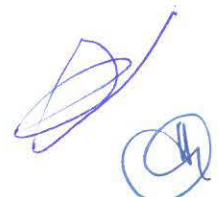
É neste contexto que o Município de Viana do Castelo, primeiro outorgante, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria 4901-877, Viana do Castelo, NIF 506 037 258, representado pelo seu Presidente.

E a Coordenada Decimal Associação de Nadadores Salvadores, segundo outorgante, com sede na Avenida de Moldes nº 2003, 4935 – 571 Castelo do Neiva, NIF 513 759 077, representada pelo seu Presidente da Direção Rui Lages Pinto Cardoso, acordam celebrar o seguinte protocolo de colaboração para a época balnear 2022.

#### CAPÍTULO I OBJETO

1. É objeto deste protocolo:

- a) Garantir a salvaguarda da segurança nas praias marítimas e fluviais: Ínsua, Afife, Arda/Bico, Paçô, Carreço, Norte, Cabedelo, Cabedelo/Luziamar, Rodanho, Amorosa 1, Amorosa 2, Castelo de Neiva, Argaçosa e Foz do Lima, no Concelho de Viana do Castelo, na época balnear de 2022, que decorre entre 10 de junho a 11 de setembro de 2022.
- b) Salvaguardar a segurança dos utentes e praticantes de desportos náuticos, nas praias vigiadas e não vigiadas.
- c) Garantir um centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento que dará apoio/resposta a qualquer solicitação de emergência.
- d) Para o objeto disposto na alínea anterior serão igualmente observadas as condições de garantia nas alíneas b) e c).



## CAPÍTULO II

### DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Município de Viana do Castelo, primeiro outorgante, suportará os encargos financeiros, transferindo as verbas para o segundo outorgante, de acordo com o Plano Integrado de Salvamento (PIS), o Plano Integrado de Assistência a Banhistas (PIAB), respeitando o dispositivo de segurança e cumprindo as instruções do órgão local da Autoridade Marítima, Capitania do Porto de Viana do Castelo, e que se estimam em 276 605,89 € (duzentos e setenta e seis mil, seis e cinco euros e oitenta e nove cêntimos, quadro anexo **(Compromisso financeiro 2022/2737)**).
2. O apoio financeiro será realizado em quatro prestações. A primeira prestação será em regime de adiantamento e as seguintes, e sempre contra apresentação dos justificativos de despesa da fração anterior.
3. O Município de Viana do Castelo suportará ainda as despesas de formação. A verba será assegurada ao segundo outorgante, contra apresentação dos justificativos de despesa.

## CAPÍTULO III

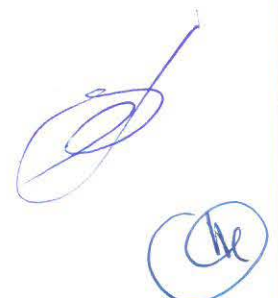
### DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Para a concretização do objeto referido no Capítulo I, o segundo outorgante, Coordenada Decimal, responsabiliza-se por e de acordo com as instruções do órgão local da Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Viana do Castelo, prestar os seguintes serviços:
  - a) Preparação da época balnear (recrutamento, seleção, capacitação e contratação dos nadadores salvadores, paramédico, coordenador, operadores de embarcação e motos 4x4);
  - b) Contratação dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil;
  - c) Contratação de serviço de Medicina e Segurança no Trabalho;
  - d) Aquisição e entrega de vestuário aos profissionais do dispositivo de segurança;
  - e) Treinos específicos em mar, com vista à simulação de salvamento em contexto real;
  - f) Formação contínua em suporte básico de vida;
  - g) Reposição do material das malas de primeiros socorros e outros;
  - h) Elaboração e apresentação das propostas do PIS e do PIAB à Autoridade Marítima - Capitania do Porto de Viana do Castelo;

- i) Colaboração na preparação e inspeção aos materiais e equipamentos destinados às atividades de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento prestado nas praias;
- j) Elaboração das escalas integradas de serviço, dos profissionais do dispositivo de segurança, cumprindo o dispositivo de segurança, do PIS e do PIAB (coordenadores, nadadores salvadores, paramédico, operadores da embarcação, moto 4x4 e viaturas);
- k) Monitorização e coordenação dos profissionais do dispositivo de segurança;
- l) Pagamento de honorários aos profissionais do dispositivo de segurança;
- m) Colaboração na colocação de sinalética, sinalização e boias nas praias (no areal e na água);
- n) Participação na vistoria às praias com as entidades competentes;
- o) Realização de auditorias diárias às praias;
- p) Colocação das bandeiras do projeto ColorADD nas praias;
- q) Ações de sensibilização nas praias inseridas nos ATL's da CMVC e outros;
- r) Aluguer e formação de operadores de DAE (a operar na viatura que constitui o centro móvel integrado de vigilância, socorro e salvamento);
- s) Comunicação de episódios de salvamento (relatório) e das necessidades, reclamações e queixas;
- t) Pagamento de honorários dos nadadores-salvadores necessários para manter o dispositivo de segurança definido pela Capitania do Porto de Viana do Castelo (Contrato segundo o art.º 38 da Lei 68/2014, Código do Trabalho e a termo certo);
- u) Criação e gestão de um sistema integrado de comunicações.

**CAPÍTULO IV**  
**VIGÊNCIA**

Este Protocolo de Cooperação vigora pelo período de 10 de junho de 2022 a 11 de setembro de 2022, podendo ser estendido por tempo determinado e em caso de acordo de ambas as partes.



## Anexo

Custos Época Balnear 2022					Total
	NS		Operador Moto 4x4	Viatura Resgate	
	1/06 a 11/09	10/06 a 11/09			276 605,89 €
Ínsua		15 963,08 €			
Afife		15 963,08 €			
Arda		15 963,08 €			
Paçô		15 963,08 €			
Carreço	17 491,46 €				
Norte	17 491,46 €				
Foz do Lima		7 981,54 €			
Cabedelo		15 963,08 €			
Luziamar		15 963,08 €			
Rodanho		15 963,08 €			
Amorosa norte		15 963,08 €			
Amorosa sul		15 963,08 €			
Castelo do Neiva		15 963,08 €			
Argaçosa		15 963,08 €			
Sub Total	34 982,92 €	183 575,42 €	6 368,25 €	19 529,30 €	
Custos gerais (*)		32 150,00 €			

Nota: (\*) Equipamentos/Uniformes, Seguros, Combustível, Formação, Medicamentos, Coordenação e Logística (Capítulo III)

(a) Fabíola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(16) SEGURANÇA BALNEAR MOTO4 CONTRATO COMODATO - ÉPOCA BALNEAR 2022** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA** -

### **CONTRATO DE COMODATO PARA UTILIZAÇÃO DE MOTO4x4 ÉPOCA BALNEAR 2022**

#### FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da estratégia de Viana do Castelo "Cidade Náutica do Atlântico" e nomeadamente ao nível da política de promoção e valorização das potencialidades ambientais e turísticas do concelho, importa criar

boas condições de acolhimento e segurança dos utentes das praias, em especial aos banhistas e praticantes de desportos náuticos.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo adquiriu recentemente um quadriciclo vocacionado para a monitorização das praias e da floresta de Viana do Castelo, veículo que se pretende, também, e durante o período balnear, empregar na Segurança Balnear, em especial no patrulhamento do extenso areal que separa as praias de Ínsua, Afife e Arda, reforçando a segurança das centenas de banhistas que optam por esta zona não vigiada. Este equipamento, operado por um nadador salvador equipado com binóculos, permite uma vigilância de maior alcance o que torna a atuação de socorro e salvamento mais rápida, e eficaz. Adicionalmente e porque a moto4x4 está equipada com rádio, existirá a possibilidade de o operador do veículo poder ser chamado a intervir em apoio às equipas que se encontram em serviço nas águas balneares limítrofes.

Tendo em conta que a moto4x4 é propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo e se pretende ceder a sua utilização à Associação de Nadadores Salvadores Coordenada Decimal para segurança, e socorro balnear no setor não vigiado Ínsua-Afife-Arda, e áreas balneares limítrofes, proponho à Câmara Municipal que autorize a celebração de um contrato de comodato com aquela associação e tendo por objeto o veículo supraindicado.

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representada por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**;

e

**SEGUNDA OUTORGANTE: Coordenada Decimal – Associação de Nadadores-Salvadores**, pessoa coletiva n.º 513759077, com sede na Rua Pintora Sara Afonso nº 108, em Viana do Castelo, representada por Rui Lages Pinto Cardoso, titular do cartão de cidadão nº 13537770, válido até 28/06/2029, residente na Rua Dr. Rui Pinto Cardoso, n.º 56, concelho de Viana do Castelo na qualidade de **presidente**;

Considerando que:

Nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é da competência dos órgãos municipais, nas praias as identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;

É celebrado e legitimamente aceite o presente contrato de comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. A Primeira Outorgante é legítima proprietária de um veículo de marca Kawasaki, modelo Brute Force 750 4x4H e matrícula AC-05-HT.
2. Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante o veículo identificado no número anterior, para que a mesma o utilize no auxílio à patrulha e resgate aquático, sobretudo nas zonas identificadas como perigosas e ausentes de nadador salvador, nas praias situadas no concelho de Viana do Castelo, no período compreendido entre 10 de junho a 11 de setembro.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Prazo)**

O presente contrato é celebrado pelo Período de 10 de junho a 11 de setembro de 2022.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Celebrar o seguro obrigatório do veículo, assumindo as respetivas despesas;
- b) Assumir a despesa do Imposto Único de Circulação;
- c) Assegurar a manutenção do veículo indicada pelo fabricante, assim como a elaboração da estrutura de suporte ao plano rígido e pirilampo rotativo de cor azul.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:
  - a. Guardar e conservar o veículo identificado na Cláusula Primeira em bom estado, não fazendo do mesmo um uso indevido e imprudente;



- b. Respeitar as regras estradais definidas no Código da Estrada e outras disposições legais aplicáveis previstas no Código Civil, assumindo toda a responsabilidade pelas infrações e violações cometidas durante o período da cedência;
  - c. Entregar o veículo para ser tripulado por um condutor habilitado para o fazer e que o possa tripular sem o perigo de ter uma condução imperita, negligente ou desatenta;
  - d. Não ceder o veículo a terceiros;
  - e. Promover a homologação do veículo, cumprindo com todos os requisitos exigidos pelo ISN, nomeadamente a colocação do vinil de cor amarela, do plano rígido, da mala de primeiros socorros e a realização da sua vistoria junto das autoridades competentes;
  - f. Assegurar a alocação de um telefone ao serviço do veículo, a fim de dar resposta a possíveis necessidades de auxílio.
2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a devolver o veículo, findo o contrato ou findas eventuais renovações, no estado em que o recebeu, nomeadamente, lavado e parafinado, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao seu uso normal.

**Cláusula Quinta**

**(Despesas)**

Durante o período de vigência do contrato, as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do veículo identificado na Cláusula Primeira serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, salvo o disposto na cláusula terceira.

**Cláusula Sexta**

**(Documentos)**

Na data de assinatura do presente contrato, a Primeira Outorgante entrega à Segunda Outorgante os originais dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Matrícula;
- b) Carta Verde;
- c) Comprovativo o pagamento do Imposto Único de Circulação.

**Cláusula Sétima**

**(Fiscalização)**

A Primeira Outorgante poderá, sempre que assim o entender ou julgar necessário, mediante solicitação, proceder à fiscalização do veículo identificado na Cláusula Primeira, aferindo o modo de execução do contrato.

**Cláusula Oitava**

**(Resolução)**



O não cumprimento, por qualquer uma das partes, do disposto no presente clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata do mesmo.

**Cláusula Nona**  
**(Casos Omissos e Foro competente)**

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. A resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação e execução do presente contrato será submetida ao tribunal da comarca de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código Civil.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **AUSÊNCIA DO VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(17) PROTOCOLO JUNTA REGIONAL DE ESCUTEIROS DE VIANA DO CASTELO ALOJAMENTO NADADORES SALVADORES- ÉPOCA BALNEAR 2022** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA –**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
**PARA ALOJAMENTO DE NADADORES SALVADORES**

Entre o

**Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado por Luís Nobre, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E a

**Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 500 972 052, com sede no 160, Av. do Cabedelo 222, freguesia de Darque, do concelho de Viana do Castelo, aqui representada por **Henrique Luís Carvalho Amorim**, na qualidade de Chefe Regional, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- No âmbito das competências previstas na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, cabe às Câmaras Municipais a gestão das praias integradas no domínio público do Estado quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, tendo sido essas competências concretizadas através do Decreto-Lei nº 7/2018 de 27 de novembro;
- Será também celebrado um protocolo de colaboração entre o Município e a Coordenada Decimal - Associação de Nadadores Salvadores, à qual competirá reforçar com meios e equipamentos de informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento, integrando as praias do litoral não vigiadas;
- Em complemento ao referido protocolo, importará a celebração de protocolo a fim de assegurar o alojamento dos Nadadores Salvadores oriundos de fora do concelho de Viana do Castelo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

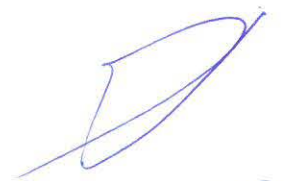

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O presente protocolo tem por objeto a disponibilização de alojamento para efeitos de pernoita dos Nadadores Salvadores, oriundos de outros concelhos, que efetuarão a vigilância das praias do concelho durante a época balnear de 2022.
2. O referido alojamento será disponibilizado nas camaratas da Junta Regional do Corpo Nacional de Escutas de Viana do Castelo, sita no Largo Nossa Sra. da Areias, nº 206, código postal 4935-1560, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Período de vigência)**

1. A utilização das camaratas no âmbito deste protocolo decorrerá de 1 de junho a 15 de setembro de 2022, correspondendo às datas de abertura e fecho da época balnear, num total de 108 noites, para 14 nadadores salvadores e, pelo valor de 6,00€/noite por nadador, e 10 euros/dia pelo uso da cozinha de acordo com o quadro que se segue:

Data	Dormidas	nº de noites	valor /noite	total
1 a 10 de Junho	4	10	6,00 €	240,00 €
10 de junho a 15 de setembro	14	98	6,00 €	8 232,00 €
Utilização da cozinha	108 dias		10,00€	1.080,00 €
				9.552,00 €

2. No caso de a época balnear, dadas as condições climáticas e como já ocorreu em anos transatos, encerrar em data posterior a 15 de setembro, o presente protocolo prolongar-se-á por esse período e nas condições enunciadas no ponto 2 da cláusula anterior.

**Cláusula Terceira  
(Apoio financeiro)**

Ao Primeiro Outorgante caberá assegurar o pagamento do alojamento objeto deste protocolo, no valor 9.552,00 € (nove mil, quinhentos e cinquenta e dois euros), conforme estipulado na cláusula anterior.

**Cláusula Quarta  
(Obrigações da Segunda Outorgante)**

A Segunda Outorgante compromete-se a ceder as instalações, acima identificadas como camaratas, no período mencionado na cláusula anterior e pelo valor acordado.

**Cláusula Quinta  
(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação.

**Cláusula Sexta  
(Incumprimento e rescisão do Protocolo)**

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. **REGRESSO DO VEREADOR:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(18) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS** - Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre

qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - A alteração orçamental proposta, resulta, sobretudo, de um ajustamento entre as rubricas 01010401 e 01010601 (despesas com pessoal), no valor de 80.000,00€. Foi reforçado o projeto Apoio a Provas Desportivas no montante de 31.000,00€. Foi ainda realizado ajustamento na rubrica e aquisição de bens e serviços e bens não duradouros (a) Alberto Rego".

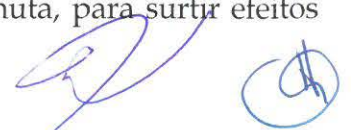
### ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação			Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas		Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1		Despesas com o pessoal		1 711 709,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €		1 711 709,00 €
D11		Remunerações Certas e Permanentes		1 711 709,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €		1 711 709,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		1 711 709,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €		1 711 709,00 €
	0204	DEP.TO GESTÃO TERRITORIAL,COESÃO, SUSTENTABILIDADE		1 711 709,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €		1 711 709,00 €
	01	DESPESAS COM O PESSOAL		1 711 709,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €		1 711 709,00 €
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1 711 709,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €		1 711 709,00 €
	010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DE CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO		1 700 709,00 €		80 000,00 €		1 620 709,00 €
	01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	1 700 709,00 €		80 000,00 €		1 620 709,00 €
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO		11 000,00 €	80 000,00 €			91 000,00 €
	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	11 000,00 €	80 000,00 €			91 000,00 €
D2		Aquisição de bens e serviços		5 806 204,48 €	30 000,00 €	61 000,00 €		5 775 204,48 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		5 806 204,48 €	30 000,00 €	61 000,00 €		5 775 204,48 €
	0201	PRESIDENCIA		110 000,00 €		40 000,00 €		70 000,00 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		110 000,00 €		40 000,00 €		70 000,00 €
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS		110 000,00 €		40 000,00 €		70 000,00 €
	020121	OUTROS BENS	P	110 000,00 €		40 000,00 €		70 000,00 €
	0202	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		441 200,00 €	10 000,00 €			451 200,00 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		441 200,00 €	10 000,00 €			451 200,00 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		441 200,00 €	10 000,00 €			451 200,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P	441 200,00 €	10 000,00 €			451 200,00 €
	0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		3 133 835,00 €		21 000,00 €		3 112 835,00 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		3 133 835,00 €		21 000,00 €		3 112 835,00 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		3 133 835,00 €		21 000,00 €		3 112 835,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P	3 133 835,00 €		21 000,00 €		3 112 835,00 €
	0204	DEP.TO GESTÃO TERRITORIAL, COESÃO, SUSTENTABILIDADE		1 445 169,48 €	10 000,00 €			1 455 169,48 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		1 445 169,48 €	10 000,00 €			1 455 169,48 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		1 445 169,48 €	10 000,00 €			1 455 169,48 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1 445 169,48 €	10 000,00 €			1 455 169,48 €
	0205	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS		676 000,00 €	10 000,00 €			686 000,00 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		676 000,00 €	10 000,00 €			686 000,00 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		676 000,00 €	10 000,00 €			686 000,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P	676 000,00 €	10 000,00 €			686 000,00 €
D4		Transferências e subsídios correntes		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
D41		Transferências correntes		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
D412		Entidades do Setor Não Lucrativo		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
	02	CAMARA MUNICIPAL		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
	0203	DEPARTAMENTO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
	04070102	FINS DESPORTIVOS	P	1 175 000,00 €	31 000,00 €			1 206 000,00 €
<b>TOTAL DE DESPESAS CORRENTES</b>				<b>8 692 913,48 €</b>	<b>141 000,00 €</b>	<b>141 000,00 €</b>		<b>8 692 913,48 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL</b>								
<b>TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS</b>				<b>8 692 913,48 €</b>	<b>141 000,00 €</b>	<b>141 000,00 €</b>		<b>8 692 913,48 €</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS</b>								
<b>TOTAL</b>				<b>8 692 913,48 €</b>	<b>141 000,00 €</b>	<b>141 000,00 €</b>		<b>8 692 913,48 €</b>

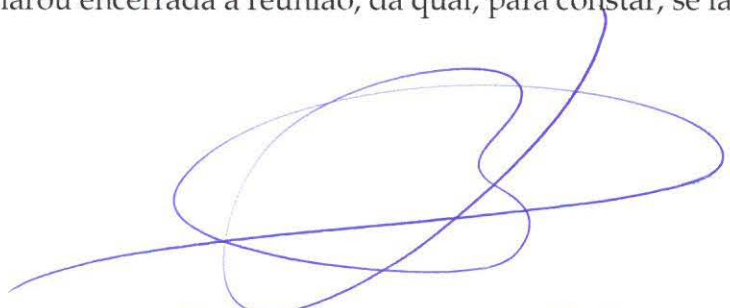
## ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Inicio	Fim	2022		Periodos seguintes					[13] = [7] - [6]
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2023	2024	2025	2026		
[1]	[2]				[3]		[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13]
02					CULTURA DESPORTO E LAZER					453 000,00 €	453 000,00 €					
0201					CULTURA					50 000,00 €	19 000,00 €					-31 000,00 €
020101					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO CULTURAL					50 000,00 €	19 000,00 €					-31 000,00 €
020101	02	2022	A	27	Redes Património Cultural Imaterial	0203/020225	01/01/2022	31/12/2026		50 000,00 €	19 000,00 €					-31 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER					403 000,00 €	434 000,00 €					31 000,00 €
020202					APOIO ATIVIDADE ASSOCIATIVA DESPORTIVA					403 000,00 €	434 000,00 €					31 000,00 €
020202	04	2007	A	35	Apoio Provas Desportivas	0203/04070102	02/01/2013	31/12/2026		403 000,00 €	434 000,00 €					31 000,00 €
<b>TOTAL :</b>										<b>453 000,00 €</b>	<b>453 000,00 €</b>					

A Câmara Municipal deliberou aprovar as transcritas alterações orçamentais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(19) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS** – A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 29 de Maio corrente pelo qual aprovou alterações de trânsito devido à realização da Feira Medieval que vai decorrer no período de 17 a 19 de junho próximos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Cláudia Marinho e Hugo Meira. **(20) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** Registou-se a seguinte intervenção:- ♦ João Alves que se referiu aos seguintes assuntos - **1 - Serviços Municipais** - Mencionou a demora na entrega de cópias de documentos/CD's requeridos ao Município. Referiu a falta de respeito dos técnicos que não apareceram no dia agendado para visita ao local. **2 - Travessa Luís Jácome** - Mencionou a falta de qualidade na intervenção do arruamento e a dificuldade em contactar a técnica responsável pela fiscalização da obra. **3 - Estalagem Melo Alvim** - Referiu o descuido na manutenção dos canteiros que circundam a Estalagem uma vez que a intervenção feita não é igual em ambos os lados. O Presidente da Câmara esclareceu que não existe protocolo com a Estalagem Melo Alvim e que vai inteirar-se da situação descrita. Quanto à intervenção na Travessa Luís Jácome considera que a intervenção é a adequada. Relativamente ao SAM informou que vai esclarecer a situação. **(21) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos



imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.



Manuel F. P. M.